

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **27/08/2014**.

CONCURSO FORMAL

1) O roubo praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.

Julgados: [HC 275122/SP](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2014, DJe 04/08/2014; [AgRg no AREsp 389861/MG](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014; [HC 194624/RJ](#) , Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 15/04/2014; [HC 282202/SP](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 14/02/2014; [HC 213571/MG](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 05/11/2013; [REsp 1409943/TO](#) , Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 28/10/2013; [HC 167812/SP](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 10/04/2013; [REsp 297432/PI](#) , Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2002, DJ 11/03/2002; [HC 297432/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, julgado em 25/06/2014, publicado em 01/08/2014; [HC 278208/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/2014, publicado em 11/06/2014; [REsp 1431246/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2014, publicado em 11/03/2014; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 255](#))

2) A distinção entre o concurso formal próprio e o impróprio relaciona-se com o elemento subjetivo do agente, ou seja, a existência ou não de desígnios autônomos.

Julgados: [HC 134640/DF](#) , Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 13/09/2013; [AgRg no REsp 1299942/DF](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 21/06/2013;

3) É possível o concurso formal entre o crime do art. 2º da Lei n. 8.176/91 (que tutela o patrimônio da União, proibindo a usurpação de suas matérias-primas), e o crime do art. 55 da Lei n. 9.605/98 (que protege o meio ambiente, proibindo a extração de recursos minerais), não havendo conflito aparente de normas já que protegem bens jurídicos distintos.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1263951/SP](#) , Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 19/08/2014; [AgRg no AREsp 137498/SP](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 27/11/2013; [AgRg no REsp 1178144/MG](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2013, DJe 14/11/2013; [AgRg no AREsp 008617/BA](#) , Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013; [AgRg no AREsp 060761/TO](#) , Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012; [AgRg no AREsp 114293/MG](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 19/03/2012; [AgRg no Ag 1409550/RO](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/12/2011; [AREsp 109821/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2014, publicado em 20/08/2014; [AREsp 008617/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 09/09/2013, publicado em 12/09/2013;

4) O aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações.

Julgados: [HC 273120/SP](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 30/04/2014; [HC 284951/MG](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 23/04/2014; [HC 242798/SP](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 30/05/2014; [AgRg no AREsp 033721/DF](#) , Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 20/05/2013; [HC 226709/ES](#) , Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 12/06/2012; [HC 159599/RJ](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 17/04/2012; [HC 159298/PR](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 19/12/2011; [HC 136568/DF](#) , Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 13/10/2009;

5) A apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição, em um mesmo contexto fático, não caracteriza concurso formal ou material de crimes, mas delito único.

Julgados: [HC 228231/SP](#) , Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012; [HC 163783/RJ](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 12/03/2012; [HC 104669/RJ](#) , Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 18/08/2011; [HC 194697/SP](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 01/08/2011; [HC 110800/SP](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 29/10/2009, DJe 30/11/2009; [AREsp 303312/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 11/06/2014, publicado em 16/06/2014; (Vide Informativo de Jurisprudência N. 488)

6) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (Súmula n. 243/STJ)

Julgados: [HC 179182/RJ](#) , Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012; [HC 158010/PR](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 08/11/2011; [HC 065219/SP](#) , Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2007, DJ 01/10/2007; [AREsp 097694/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 16/06/2014, publicado em 20/06/2014; [RHC 033293/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 10/10/2013, publicado em 15/10/2013; [RHC 029722/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2013, publicado em 06/05/2013; [REsp 238165/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 11/04/2007, publicado em 27/04/2007; (Vide Súmula Anotada N. 243/STJ)

7) No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva.

Julgados: [REsp 1106603/SP](#) , Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014; [AgRg no REsp 1341671/MG](#) , Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 20/06/2014; [HC 239106/PE](#) , Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 05/03/2014; [EDcl no REsp 1185954/PE](#) , Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 12/11/2013; [EDcl no AgRg no AREsp 221020/PI](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 09/10/2013; [HC 160532/SP](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; [REsp 1121276/DF](#) , Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; [AgRg no REsp 1152014/RS](#) , Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 19/04/2013; [EDcl no REsp 1100959/RJ](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012; [AgRg nos EDcl no ARE no RE nos EDcl no AgRg no Ag 1090906/DF](#) , Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/11/2011, DJe 16/12/2011; (Vide Informativos de Jurisprudência N. 482, 262 e 62)

8) No caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de competência e transação penal será o resultado da soma ou da exasperação das penas máximas cominadas ao delito.

Julgados: [HC 260619/RS](#) , Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014; [HC 232978/RJ](#) , Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 11/11/2013; [HC 143500/PE](#) , Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 27/06/2011; [RHC 027068/SP](#) , Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 31/08/2010, DJe 27/09/2010; [AgRg no Ag 1141224/SC](#) , Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2009, DJe 29/03/2010; [HC 119272/SP](#) , Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 15/12/2008; ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 332](#))